




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.371/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 24/02/2023 a 24/03/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.371 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Inhumas a firmar convênio e a conceder subvenção financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do Inhumas Esporte Clube da forma que especifica e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de Inhumas** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor total de R\$ 199.998,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais), ao Inhumas Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, reconhecida como Utilidade Pública pela Lei nº 346/1969, inscrita no CNPJ 24.810.103/0001-85.

Parágrafo Único - A subvenção autorizada no caput deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.


Art. 2º. A subvenção financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único - Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do caput deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.371/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 24/02/2023 a 24/03/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

Art. 3º. Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o Inhumas Esporte Clube, deverá apresentar plano de aplicação, regularidade junto ao Poder Público Municipal e aos órgãos de Seguridade Social, posteriormente deverá realizar a prestação de contas referente à Subvenção recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2023, na seguinte rubrica:

27.812.0721.2.143 - Aux. Financeiro ao Inhumas Esporte Clube

3.3.90.41.00 - Contribuições

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessário até o limite previsto no art. 1º, utilizando-se para cobertura dos créditos a anulação parcial e/ou total de fontes de dotações disponíveis no presente orçamento, nos termos do art. 167 e seguintes da CF/88 e Art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive remanejamento se for necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão